



ICHU - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº. 0013/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE ICHU, situada na Rua Juvêncio Carneiro s/n, Bairro; Centro, inscrita no CNPJ n.º 00.480.757/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor Eugênio Carneiro de Queiroz Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado no nesta cidade, residente e domiciliado neste município de Ichu - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MC CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **46.680.683/0001-76**, com escritório na Rua José Ferreira Santos S/N, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000, município de Ichu/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Ylisson Magaiver da Silva Almeida**, Portador da CNH: **1845630280 - DETRAN/BA** e CPF - **058.149.975-16**, considerando o constante do **Processo Administrativo nº 0013/2023 - Carta Convite Nº 0006/2023**, resolvem firmar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de reforma parcial da Câmara de Vereadores de Ichu, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Parágrafo Único - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, no Processo Administrativo 0013/2023, modalidade de Carta Convite de nº 0006/2023, bem assim os demais objetos acessórios constantes das cláusulas deste instrumento contratual.

Rua Juvêncio Carneiro s/n, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000
Tel.: (75)-3684-2112 - E-mail: camaradeichu@gmail.com - »»»Deus é Fiel e Justo!



ICHU - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

•CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

•CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 99.388,42 (Noventa e nove mil Trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mediante apresentação da Nota Fiscal ou fatura, certidões válidas até a data da emissão da mesma, boletim/planilha de medição de obras e/ou serviços, fotos do antes, durante e depois de executado os serviços, devidamente atestada;

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária TED/DOC, depósito e/ou PIX da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

•CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária Elementos de Despesas:

01.031.001.1001 - Ampliação e Reforma da Sede da Câmara

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: SONALLE RIBEIRO DA SILVA



ICHU - BA

PODER LEGISLATIVO

CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

•CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

•CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a realizar os serviços previstos no objeto, nas exatas condições, preço e prazo estabelecidos, fornecer todos os materiais para a sua execução, manter-se durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação, qualificação e etc., arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o pagamento da mão de obra de seu pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, assumindo a responsabilidade tributária, administrativa, civil e penal decorrente de seus atos, sujeitar-se a fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas, responsabilizando-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, assumir seus riscos e despesas do fornecimento de máquinas, materiais, mão de obra, aparelhos e equipamentos para perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e ou subordinados, assumindo os prejuízos causados por estes, devendo atender de imediato as solicitações da contratante quanto à substituição de algum empregado quando não seja considerado qualificado o ato para o desempenho de tal função, responder por quaisquer compromissos assumido com terceiro, ainda que vinculado à execução deste contrato, cumprir e fazer cumprir todas as

Rua Juvêncio Carneiro s/n, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000

Tel.: (75)-3684-2112 - E-mail: camaradeichu@gmail.com - »»»Deus é Fiel e Justo!



ICHU - BA

PODER LEGISLATIVO

CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

normas sobre medicina e segurança do trabalho, fornecer todos os equipamentos e maquinários, ferramentas e aparelhos adequados à execução dos serviços, reparar, remover e reconstruir as suas expensas quando se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução.

Parágrafo Único - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

•CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Em caso de inadimplência contratual e sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, pela sua inexecução total ou parcial, garantindo-se a prévia defesa, poderá ser aplicada a contratada a multa de até 10% do valor deste contrato, não se eximindo a contratada da reparação dos prejuízos a que der causa.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

•CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ICHU - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

•CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

•CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

•CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICAVÉL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

•CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

•CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



ICHU - BA

PODER LEGISLATIVO

CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fica eleito o foro da comarca de Ichu/Ba para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para único fim.

Ichu/BA, 28 de Março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU - CONTRATANTE


Empresa: MC CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:
46.680.683/0001-76 - CONTRATADA

46.680.683/0001-76
MC CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
R JOSÉ FERREIRA SANTOS, S/N
CENTRO - CEP. 48.725-000
ICHU-BA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1ª - Cleodiane de Jesus B. Santos

CPF: 858.713.855-32

2ª - Josiane de Santos Carneiro

CPF: 056.621.035-40

Rua Juvêncio Carneiro s/n, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000

Tel.: (75)-3684-2112 - E-mail: camaradeichu@gmail.com - «»»Deus é Fiel e Justo!



ICHU - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº. 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013/2023
CARTA CONVITE Nº. 0006/2023
CONTRATO Nº. 0013/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU

CONTRATADO: MC CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:
46.680.683/0001-76, com escritório na Rua José Ferreira Santos
S/N, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000, município de Ichu/BA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de reforma parcial da Câmara de Vereadores de Ichu/BA.

•**VALOR GLOBAL:** R\$ 99.388,42 (Noventa e nove mil Trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.001.1001 - Ampliação e Reforma da Sede da Câmara
3390.39.00 - Outros Servios de Terceiros - Pessoa Jurídica

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: SONALLE RIBEIRO DA SILVA

PRAZOS:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de Março a 28 de Setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Março de 2023.

Rua Juvêncio Carneiro s/n, Bairro: Centro, CEP: 48.725-000
Tel.: (75)-3684-2112 - E-mail: camaradeichu@gmail.com - »»»Deus é Fiel e Justo!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICO LTDA
CNPJ: 46.680.683/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:19 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **7B82.91EE.0B10.942B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.680.683/0001-76
Razão Social: MC CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICO LDT
Endereço: R JOSE FERREIRA SANTOS / CENTRO / ICHU / BA / 48725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031004245467304633

Informação obtida em 20/03/2023 10:29:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ICHU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 20/03/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000054/2023

Emissão: 20/03/2023

Validade: 18/06/2023

MC CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA

CGA: 000.000.333/001-76

CNPJ: 46.680.683/0001-76

CNAE: 4399-1/03

RUA JOSE CEDRAZ DE ARAUJO,

CENTRO

48725000 - ICHU - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.


Emissor: ANILMA

Validação Web:



00220230000005400000188678



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231745226

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 46.680.683/0001-76 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC CONSTRUÇOES, TRANSPORTES E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.680.683/0001-76
Certidão n°: 11689822/2023
Expedição: 20/03/2023, às 10:26:49
Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC CONSTRUÇOES, TRANSPORTES E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.680.683/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU

Rua Juvêncio Carneiro s/n - Ichu - BA
Tel.: (75)-3684-2112. E-mail: camaravereadoresichu@hotmail.com
CNPJ - 00480757/0001-20

PORTARIA N.º. 0001/2023 de 04 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Servidora **Sonalle Ribeiro da Silva** como responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e supervisão da execução dos contratos firmados pelo Legislativo Municipal durante o biênio 2023/2024.

Art. 2º Ficam a Coordenação Administrativa Financeira e a Contabilidade encarregados de assessorar e subsidiar com informações pertinentes à execução de cada contrato o responsável pelo acompanhamento dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA,
em 04 de janeiro de 2023.

Ver. Eugênio Carneiro de Queiroz Filho
PRESIDENTE

Deus é Fiel e Justo!